



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$		4\$60
A 2.ª série	8\$		3\$50
A 3.ª série	6\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se reuebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 250, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Vilela, a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 251, determinando que os funcionários requisitados e nomeados para os serviços municipais das colónias só possam ser desviados das suas funções e nomeados para serviços do Estado em casos de conveniência urgente de serviço.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 946, mandando que a epígrafe «Vias urinárias», inscrita na 4.ª cadeira da secção 1.ª dos serviços clínicos do Hospital Escolar de Santa Marta, seja substituída pela de «Terapêutica cirúrgica».

Decreto n.º 947, abrindo um crédito especial para despesas de exames de instrução primária.

fessores municipais, prejudicando-se assim, altamente, a unidade do ensino, que sofre com a constante mudança desses professores;

Considerando que, quando por necessidade urgente de serviço público haja de aproveitar-se para o serviço do Estado qualquer funcionário de nomeação das câmaras, comissões municipais, ou edilidades, estas devem ser indemnizadas das despesas feitas com as passagens e transportes desses funcionários, para evitar-lhes, além do prejuizo que deriva da falta momentânea do funcionário, a perda das importâncias despendidas com a sua passagem, o que lhes lesaria muito os seus recursos:

Manda o Governo da República Portuguesa que, só em casos de conveniência urgente de serviço, os funcionários requisitados e nomeados para os serviços municipais possam ser desviados das suas funções e nomeados para outro serviço do Estado, devendo, neste caso, as respectivas câmaras, comissões municipais ou edilidades ser indemnizadas das despesas feitas com a passagem e transporte dos referidos funcionários.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Outubro de 1914.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 250

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vilela, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus capitais, a quantia de 300\$, a fim de a aplicar nas obras de construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Outubro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

PORTARIA N.º 251

Atendendo ao que representaram algumas câmaras municipais das colónias sobre os inconvenientes resultantes do facto dos governadores nomearem, para serviço do Estado, funcionários requisitados e nomeados para os serviços municipais, depois de já terem chegado à colónia com passagem paga pelo respectivo município;

Considerando que esses inconvenientes avultam, sobretudo, no facto de serem desviados da sua função pro-

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 946

Atendendo ao que me representou o Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, quanto à necessidade de remodelar inteiramente o ensino da Terapêutica Cirúrgica a fim de acompanhar o respectivo ensino com as demonstrações imediatas, quer de aplicação experimental em animais; quer de aplicação clínica no homem;

Considerando que para a efectivação da referida proposta se torna indispensável modificar a disposição do quadro provisório do pessoal do Hospital Escolar de Santa Marta, fixado pelo decreto de 27 de Março de 1911, respeitante aos serviços clínicos da Secção 1.ª, 4.ª cadeira «Vias urinárias» a fim de poder aplicar-se a respectiva dotação aos serviços de «Terapêutica Cirúrgica»;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do de Instrução Pública, decretar que a epígrafe «Vias urinárias» inscrita na 4.ª cadeira da Secção 1.ª dos serviços clínicos do Hospital Escolar de Santa Marta, fixada pelo decreto de 27 de Março de 1911, seja substituída pela de «Terapêutica Cirúrgica», ficando a sua dotação na importância de 732\$ e respectivo pessoal pertencendo a este ensino.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o

da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 947

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento no artigo 15.º do decreto n.º 614 de 30 de Junho do corrente ano, no § 1.º do artigo 34.º da lei n.º 3 de 9 de Setembro de 1908, no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 e no artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho deste mesmo ano;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do § 3.º do citado artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 15.000\$, importância arrecadada no corrente ano de propinas ordinárias e complementares dos exames de instrução primária, a fim de ocorrer ao

pagamento das despesas realizadas com os mesmos exames, no actual ano económico, que constituem encargo do Estado nos termos do referido decreto n.º 614 de 30 de Junho último:

A importância deste crédito será descrita no capítulo 3.º, artigo 28.º-A da despesa ordinária do Ministério de Instrução Pública, autorizada para o ano económico de 1914-1915, sob a rubrica seguinte:

Serviço de exames de instrução primária:

Subsídios, despesas de jornada, gratificações pelo serviço de exames de instrução primária que constituem encargo do Estado; 15.000\$.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.